



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei n.º 11/2020-L.

Trata-se de projeto de lei de autoria de membro do legislativo que institui a Campanha “Namoro sem violência” no município.

Primeiramente, cumpre observar que o município possui competência para regulamentar a matéria disposta no projeto em pauta, por força do que dispõe o artigo 30, inciso I, da Constituição da República.

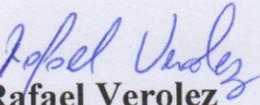
Assim sendo, o município dispõe de autonomia para fixar campanha que busca a conscientização da população sobre a prevenção e conscientização nas relações afetivas de namoro entre jovens e adolescentes (art. 227 da Constituição da República), só existindo limites quanto à fixação de feriados, por força de legislação federal de regência, o que, entretanto, não ocorre na situação em análise.

No caso em exame, verifica-se que o projeto possui caráter fundamentalmente programático, geral e abstrato. Dessa maneira, o projeto não cria ou aumenta a despesa pública, pois nele não há nenhuma previsão nesse sentido, e, ademais, não obriga o Poder Público à prática de qualquer ato no período instituído.

Ante todo o exposto, entendo que o projeto está dentro dos limites constitucionais. Aliás, entendimento em sentido contrário esvaziaria o poder de legislar inerente a atuação parlamentar.

Sem embargo de entendimento contrário, é o parecer.

Barra Bonita, em 27 de março de 2020.


Rafael Verolez
Consultor Jurídico
OAB/SP 322.021